



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ
Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Carará - RS
Um tesouro atrás dos montes.

Protocolo nº 860

11 NOV. 2018

Câmara Municipal de Vereadores de Carará - RS
COMISSÃO de Finanças, Orçamento, Obras
e Serviços Públicos.

EM 12/11/18

Câmara Municipal de Vereadores de Carará - RS

APROVADO

21 DEZ. 2018


Presidente


Secretário(a)

PROJETO DE LEI Nº 083 /2018.
Glarisa

“ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019”.

NEI PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de
Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por
Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Carará para o Exercício financeiro de 2019, compreendendo o Orçamento Fiscal, referentes aos Poderes Legislativo e Executivo do Município, e o Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município para o exercício de 2019, fica orçada de acordo com o seguinte desdobramento, pela ordem:

I - R\$ 23.028.780,00 (vinte e três milhões, vinte e oito mil e setecentos e oitenta reais);

II - R\$ 4.965.150,00 (quatro milhões e novecentos e sessenta e cinco mil e cento e cinquenta reais).

Artigo 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 27.993.930,00 (vinte e sete milhões, novecentos e noventa e três mil e novecentos e trinta reais) e será realizada em conformidade com os quadros das dotações por órgãos do governo e respectivas unidades orçamentária anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O Orçamento Fiscal do Município terá suas despesas fixadas a nível de elemento da despesa, unificado conforme Plano de Contas Nacional adotado para uso de todos os órgãos jurisdicionados ao Tribunal de Contas do



através de nível de subelementos de contas, criados de acordo com as necessidades de desdobramentos dos Poderes Constituídos.

Artigo 4º - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, no art.165, § 8º da Constituição Federal, no art. 8º da Lei Complementar 101/2000, a:

I – abrir crédito suplementar com o saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado e acumulados anteriores, até o limite do saldo bancário livre;

II – abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, até o limite recebido;

III – abrir crédito suplementar, para fins de execução orçamentária, para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa, dentro dos seus respectivos elementos, até o limite da dotação, conforme art.167, inciso VI da Constituição Federal;

IV – abrir créditos suplementares até o limite de 10%(dez por cento) da despesa total autorizada, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da Reserva de Contingência, em valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro se apurado no exercício anterior;
- c) excesso de arrecadação, observado o disposto no inciso VI, artigo 8º da Lei Municipal nº 953/08, conforme demonstrativos expedidos pela Contadoria Pública Municipal, atestando que este excesso ocorra em bases constantes.



V – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25

% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Artigo 5º - Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Artigo 6º - Poderá ser utilizado para a compensação de que trata o art 17, § 2º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, o aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, V e art. 5º, inciso II da mesma Lei Complementar, e previsão constante no § 1º do art.13 da Lei Municipal n.º 953/08, sendo utilizado, como critério de metodologia de cálculo, o resultado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ
Estado do Rio Grande do Sul



caráter continuado, tendo como base inicial a apuração efetuada no Exercício de 2018.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de novembro de 2019.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal